Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2360/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8346/2022
PROTOCOLO	: 2181258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise da formalização do Substitutivo Contratual – Nota de Empenho n.º 2478/2021, emitido pelo Município de Ponta Porã, em favor da empresa Eletro Magnética Ltda - EPP, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 006/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 13/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, ferramentas e equipamentos em geral, para utilização das Secretarias Municipais, no valor total de R$ 850.693,72 (oitocentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa à formalização do Substitutivo Contratual – Nota de Empenho n.º 2478/2021, emitida em 15/10/2021, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), não alcançou o valor de remessa de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 2542/2024 – peça 10).

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que a Nota de Empenho encaminhada como substitutivo contratual não atingiu o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma individualizada, conforme alínea “a” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I

do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 11, V, "a", da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.